

LEI N° 2.395/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis decorrentes de desapropriação judicial ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para família com renda mensal de até 03 salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

I - GLEBA A1, com 21.398,00 m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados) e a GLEBA A2, com 16.016,00 m² (dezesseis mil e dezesseis metros quadrados), decorrentes do desmembramento da Granja Luciana, integrante das terras do antigo Engenho Roncaria, situado neste Município de São Lourenço da Mata, encontrando-se respectivamente matriculadas e registradas perante o RGI desta Comarca no Livro 2-A/Z, Registro Geral às fls. 154, sob o número de ordem de matrícula 18.355, em data de 31 de julho de 2012, e no Livro 2-A/Z, Registro Geral às fls. 155, sob o número de ordem de matrícula 18.356, em data de 31 de julho de 2012, por decorrência do obieto da Ação de Desapropriação Judicial 237.2009.000231-0, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, promovida pelo Município de São Lourenço da Mata contra Antonio Célio Batista.

Parágrafo único – Os imóveis indicados neste artigo ficam por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os bens imóveis indicados no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565. Fone: 81-3525.9437 | www.slm.pe.gov.br | prefeitura@slm.pe.gov.br



- II Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal -CEF, para feito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF.
- V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.
- **Art. 3º -** A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação desta Lei de Doação.
- **Art. 4º -** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.
- **Art. 5º -** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade dos imóveis doado ao domínio pleno da Municipalidade.
- Art. 6º Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:
- I Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência do imóvel, objeto da doação, a ser destinado para as famílias de baixa renda abrangidas pelo PMCMV – Programa Minha Casa minha Vida;
- II Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.373, de 21 de março de 2012.

São Lourenço da Mata 03 de abril de 2013.

ETTORE LABANCA

Prefeito

